

pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, os Guardas Principais a seguir indicados:

Quadro da Arma de Infantaria

1940304, Paulo Emanuel Rodrigues Duarte
1940546, João Fernando Pereira Miguel

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 7 do Artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

13 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luis Filipe Tavares Nunes*, major-general.
207538074

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL.

Gabinetes do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Justiça e dos Ministros da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Despacho n.º 1187/2014

Em Portugal, a promoção e a proteção dos direitos da criança tem merecido a atenção do Estado, com o envolvimento das organizações da sociedade civil, assumindo especial relevo o sistema de proteção de crianças e jovens em perigo, enquadrado pela Lei n.º 147/99 (lei de proteção de crianças e jovens em perigo), de 1 de setembro, que entrou em vigor em 2001, bem como pelo disposto no Decreto-Lei n.º 185/93 (regime jurídico da adoção), de 22 de maio, e na Lei n.º 314/78 (organização tutelar de menores), de 27 de outubro.

Apesar dos esforços realizados, continuam a verificar-se, em vários dos seus segmentos, sérias dificuldades na concretização do citado sistema, o que ainda fragiliza a proteção das crianças.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2013, de 11 de junho, foi decidido intensificar a participação de todas as entidades e personalidades relevantes na melhoria do sistema de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo, determinando para isso, a abertura do debate tendente à revisão do sistema de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo e do regime jurídico da adoção.

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2013, de 11 de junho, são criadas duas comissões integradas por representantes dos departamentos governamentais aí identificados e por entidades com intervenção de reconhecido mérito na área da infância e juventude, importa proceder à constituição das mesmas.

Atendendo ao âmbito e exigência do cumprimento da missão, as comissões são coordenadas por personalidades com atividade relevante desenvolvida na área da defesa dos direitos das crianças, tendo existido uma especial cooperação entre o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Procuradoria-Geral da República.

Assim, determinam os Ministros da Administração Interna, da Justiça, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

1. A comissão prevista no n.º 5 da mencionada Resolução de Conselho de Ministros é constituída pelos seguintes elementos:

1.1. Três representantes do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

- a) Procurador-Geral Adjunto Francisco Moreira Maia Neto, que coordena a mesma;
- b) Licenciada Dora Alvarez;
- c) Licenciada Ana Paula Alves;

1.2. Um representante do Ministério da Administração Interna:

- a) Licenciado Paulo Matos;

1.3. Um representante do Ministério da Justiça:

- a) Licenciada Marta Moniz Faria Lobo San-Bento.

1.4. Um representante do Ministério da Saúde:

- a) Licenciada Bárbara Catanho de Menezes;

1.5. Um representante do Ministério da Educação e Ciência: a) Licenciada Carla Lourenço Sampaio.

2. A comissão prevista no n.º 6 da mencionada Resolução de Conselho de Ministros é constituída pelos seguintes elementos:

2.1. Três representantes do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

- a) Procuradoria-Geral Adjunta Lucília Gago, que coordena a mesma;
- b) Licenciada Isabel Pastor;
- c) Licenciada Alexandra Lima;

2.2. Um representante do Ministério da Justiça:

- a) Licenciada Marta Moniz Faria Lobo San-Bento;

2.3. Um representante do Ministério da Saúde:

- a) Licenciada Luísa Horta e Costa;

2.4. Três representantes de entidades da economia social:

- a) Licenciado Carlos Andrade;
- b) Licenciada Filomena Bordalo;
- c) Licenciada Ana Maria Lima.

3. As comissões funcionam em articulação com o Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e o Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, cuja interlocução é assegurada respetivamente pela Adjunta Joana Valleria, relativamente à comissão constituída no ponto 2 do presente despacho e pela Técnica Especialista Sónia Esperto no que respeita à comissão constituída no ponto 1.

4. As comissões, no âmbito da sua missão, podem proceder à audição de entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área.

5. O Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social assegurará o apoio administrativo e caso se justifique, poderá disponibilizar instalações para a realização de reuniões das comissões.

6. O presente despacho produz efeitos no seguinte à data da sua publicação.

17 de janeiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*.

207553367

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1188/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 37.º do mesmo diploma e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, fica delegado na chefe do meu Gabinete, licenciada Ana Maria Correia Lopes, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar atos, bem como emitir despachos sobre os assuntos de gestão corrente do Gabinete;

b) Justificar e injustificar faltas;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e a realização do acordo estabelecido no n.º 2 do artigo 164.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da legislação em vigor, bem como o processamento dos respetivos abonos;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afeto ao Gabinete, nas situações aplicáveis;

f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e o respetivo processamento;

g) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos das leis do Orçamento do Estado, dos decretos-leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem